

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PROJETO BÁSICO

### 1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia civil, destinada à CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA DE AREIA COM ILUMINAÇÃO – BALNEÁRIO JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA, no município de Córrego do Ouro– GO, com área de 216,00 m<sup>2</sup>, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico e financeiro para os fins neles especificados.

### 1.2. INTRODUÇÃO

1.2.1. Fazem parte deste projeto básico:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Parecer Técnico – Parcelas de Maior Relevância;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Memorial Descritivo;
- Memorial de Cálculo;
- Planilha Orçamentária;
- Composição do BDI;
- Composição de Serviço;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Projeto Arquitetônico;
- Projeto de Locação;
- Projeto Estrutural;
- Projeto de Drenagem;
- Projeto Elétrico.

1.3. **FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, na forma do artigo 6º, XXIX c/c 46, I da Lei nº. Lei Federal de nº 14.133/21;

1.4. **LOCAL DA OBRA:** A obra será executada no Espaço Balneário (Orla), localizado no município de Córrego do Ouro – Goiás, CEP 76145-000, conforme as seguintes coordenadas geográficas: Latitude -16.29505 e Longitude -50.55666.

1.5. Os serviços a serem executados deverão atender às Normas Técnicas, Especificações Métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pela contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

### 1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação destina-se especificamente à Construção de uma Quadra de Beach Tennis com Iluminação, no Espaço Balneário do Município de Córrego do Ouro – GO. Este projeto representa um investimento estratégico na infraestrutura pública de esporte e lazer, áreas essenciais para a promoção da saúde, qualidade de vida e integração social da comunidade. Atualmente, o município apresenta uma carência de espaços públicos qualificados e adequados para a prática esportiva estruturada, especialmente em modalidades modernas e com crescente adesão popular, como o beach tennis. A inexistência de uma infraestrutura apropriada limita o acesso da população a novas opções de lazer, compromete o pleno aproveitamento de áreas públicas de grande potencial, como o Espaço

Balneário, e deixa de atender a uma demanda crescente por atividades que promovam o bem-estar coletivo. Nesse contexto, a construção da quadra revela-se necessária e adequada ao interesse público, justificando-se pelos seguintes fundamentos:

- 1) Promoção da Saúde e Incentivo ao Esporte:** A obra ampliará o acesso da população à prática de atividades físicas, oferecendo um espaço moderno e seguro. A nova quadra incentivará a adoção de hábitos de vida mais saudáveis, contribuindo para a prevenção de doenças e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de todas as idades.
- 2) Fortalecimento da Convivência Social e Comunitária:** A criação de um novo equipamento de lazer em uma área de grande circulação, como o Espaço Balneário, fomenta a integração social, fortalece os vínculos familiares e comunitários e proporciona um ambiente seguro para a convivência e o entretenimento da população.
- 3) Valorização do Espaço Público e Potencial Turístico:** A construção qualifica e revitaliza uma área pública nobre do município. Além de valorizar o patrimônio local, a nova quadra aumenta a atratividade turística do Espaço Balneário, podendo dinamizar a economia local e consolidar a área como um polo de lazer regional.
- 4) Alinhamento a Políticas Públicas Estruturantes:** A obra configura um investimento na política pública de esporte e lazer, alinhando-se a diretrizes de desenvolvimento social e urbano. Ademais, trata-se da aplicação de recursos oriundos de cofinanciamento estadual (Programa "Goiás em Crescimento", através do Termo de Convênio nº 202600042005038), com contrapartida municipal, garantindo a destinação adequada de verbas vinculadas à melhoria da infraestrutura para a população.

A não execução da obra, por outro lado, representaria a manutenção da atual carência de infraestrutura esportiva moderna, a subutilização de um espaço público com grande potencial e o não atendimento a uma demanda social crescente por mais opções de lazer e saúde.

## 2- DO VALOR

2.1. O valor estimado para a contratação de todos os serviços é de R\$ 156.254,09 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos). A despesa desse procedimento será arcada com recursos oriundos da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA), no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), através do Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 202600042005038 (Programa 'Goiás em Crescimento'), firmado com a Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro - GO, e Contrapartida do Município no valor de R\$ 6.254,09 (seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos), conforme planilha orçamentária baseada nas tabelas de referência SINAPI não desonerada de 02/2026 e GOINFRA não desonerada de 12/2025, constantes do Projeto Básico/Executivo – Anexo I, que compõe parte integrante e indissociável deste instrumento convocatório.

### 3.2. COMPOSIÇÃO DO BDI

---

3.2.1. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, estará disponível em planilha anexa juntamente com planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

3.2.2. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto dos serviços, não poderão ser incluídos na composição do BDI.

3.2.3. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

3.2.4. Os tributos considerados de natureza direta e personalíssima, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art.9º, II do Decreto 7.983, de 2013(TCU, Súmula254).

3.2.5. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

3.2.2. As propostas de preços deverão apresentar prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias e os preços apresentados devem incluir todos os custos ou despesas necessárias com insumos, embalagens, ferramentas, equipamentos, mão de obra, carga, transporte, descarga, montagem, instalação, seguros, leis sociais, tributos incidentes e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos.

### 3.3 DA FORMA DE PAGAMENTO

---

3.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias pelo Município em acordo com Boletim de Medição, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal competente, após entrega e recebimento dos serviços realizados, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro;

3.3.2. Para efeito de pagamento das parcelas, será efetuada a medição dos serviços pela Fiscalização do Município, previamente à emissão da fatura correspondente, condicionando o pagamento somente ao valor dos serviços efetivamente realizados.

3.3.3. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico.

3.3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

3.3.5. O pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões de regularidade com o INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhistas-CNDT e CRF-FGTS;

### 3.4. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

---

3.4.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

onde:

- a) EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- b) N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- c) Vp = Valor da parcela em atraso;
- d) I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

### 3.5 DO REAJUSTE

3.5.1. Os preços são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC - Índice Nacional de Custo de Construção, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

3.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.5.9. Os preços excepcionalmente poderão ser revistos, para mais ou para menos, na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

### 4 - DA FONTE DE RECURSOS:

4.1. O valor estimado para execução da obra de Construção no Espaço Balneário de uma Quadra de Beach Tennis é de R\$ 156.254,09 (Cento e cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos). A despesa desse procedimento será arcada com recursos oriundo da Secretaria de Estado de Relações Institucionais através da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços no valor de R\$ 134.700,00 (cento e trinta e quatro mil e setecentos reais), através do Plano de Trabalho processo nº 202600042005038 Convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro - GO, Emenda Parlamentar Deputado Cairo Salim e Contrapartida do Município no valor de R\$ 21.554,09 (vinte e um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos).

4.2. A despesa está prevista no Orçamento do Município e está vinculada à seguinte rubrica orçamentária:

Ficha	Órgão	Dotação	Elemento Subelemento	Fonte
121	PODER EXECUTIVO DE CÓRREGO DO OURO/GO	02.22.27.813.2732.1.169	449051.00	1.00
121	PODER EXECUTIVO DE CÓRREGO DO OURO/GO	02.22.27.813.2732.1.169	449051.00	1.37

4.3. O valor total estimado e máximo para a contratação é de R\$ 156.254,09 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos).

4.4. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) oriundos do Tesouro do Estado de Goiás, através do Convênio nº 458/2026 - SEINFRA.

b) R\$ 6.254,09 (seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos) como contrapartida do Município de Córrego do Ouro, a correr por dotação orçamentária própria.

## 5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Além das obrigações resultantes da Lei 14.133/21, a **CONTRATADA** se obriga a:

5.1.2.1. Compete à CONTRATADA executar os serviços de engenharia conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

5.1.2.2. A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente à CONTRATANTE. Mesmo as comunicações por telefone deverão, a critério da fiscalização CONTRATANTE, ser ratificadas formalmente, posteriormente, sendo via fax e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico;

5.1.2.3. O cronograma de atividades poderá ser revisto e ajustado, desde que acordado entre as partes, sem que isto constitua motivo para alegar a prorrogação do prazo de execução e não altere o objeto deste contrato;

5.1.2.4. Os relatórios e documentos que não atendem os órgãos solicitante ou não aprovados serão devolvidos para as correções e complementações necessárias de acordo com as análises encaminhadas a CONTRATADA, e, caso não aceito será glosado na fatura do mês anterior;

5.1.2.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

5.1.2.6. A CONTRATADA deverá exercer controle de qualidade sobre as informações apresentadas, tanto no texto como nos memoriais e desenhos, objetivando clareza, objetividade, consistência das informações, justificativas de resultados, com texto isento de erros de português, de cálculo, de digitação e de divergência com o projeto contratado.

5.1.2.7. Das decisões da fiscalização, poderá a CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção de seus técnicos e funcionários no exercício de suas atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e das

ações que afetam o meio ambiente;

5.1.2.8. A CONTRATANTE e a CONTRATADA estabelecerão procedimentos detalhados com o objetivo de sistematizar o desenvolvimento do contrato, principalmente no que se refere a preparação das rotinas da execução da obra contendo, por exemplo, a atualização do cronograma de atividades, comunicações, fiscalização medições e pagamentos.

5.1.2.9. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.1.2.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte;

5.1.2.11. Executar fielmente o objeto contratado de acordo com as normas legais, zelando sempre pelo seu bom desempenho, entregando o objeto em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos, conforme prévia vistoria dos produtos a serem adquiridos, de modo a não alegar desconhecimento;

5.1.2.12. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do Contrato;

5.1.2.13. Nomear preposto, nos termos do art. 118 da Lei Federal de nº 14.133/21.

5.1.2.14. Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRAS permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da contratada, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao(s) profissional(is) do Município, responsável(is) pela Fiscalização.

5.1.2.15. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obras, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de seu Engenheiro R.T.

5.1.2.16. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

5.1.2.17. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no Livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

5.1.2.18. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obras.

## **6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

6.1. Compete a CONTRATANTE a contratação, pagamento, aditivos contratuais, a emissão de Ordens de Serviço, fiscalização, inspeção, análise e aprovação dos serviços objeto do contrato a que se refere o Termo de Referência;

6.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados com livre acesso aos locais de trabalho para obtenção dos esclarecimentos julgados necessários à execução dos mesmos, conforme determina o art. 117 da Lei Federal de nº 14.133/21.

6.3. A CONTRATANTE deverá providenciar a formação de processo. A abertura de processo

é o conjunto de operações que tem por fim dar forma processual a documentos que requeiram análise, informações ou decisões com vistas a estabelecer definições e responsabilidades técnicas, administrativas ou financeiras.

6.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA estabelecerão procedimentos detalhados com o objetivo de sistematizar o desenvolvimento do contrato, principalmente no que se refere a preparação das rotinas da execução da obra contendo, por exemplo, a atualização do cronograma de atividades, comunicações, fiscalização medições e pagamentos.

6.5. A fiscalização verificará se a CONTRATADA está executando os trabalhos em conformidade com o contrato e os documentos que o integram.

6.6. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato, projetos, especificações, memorial descritivo, quantitativos e custos, com as normas técnicas da ABNT e com as melhores técnicas consagradas pela execução de obras;

6.7. Cabe a fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará a CONTRATANTE o fato instruindo seus relatórios com os documentos necessários, em caso de multa a indicação de seu valor;

6.8. A CONTRATANTE poderá flexibilizar, formalmente, esses prazos, sem descumprir o prazo final do contrato desde que devidamente justificado pela CONTRATADA.

## **7 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

7.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta segue anexa, considerando-se as seguintes condições:

7.1.1.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a Terceiros durante a execução do objeto, o valor referente ao prejuízo apurado, será descontado do pagamento de que for credor;

7.1.1.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do termo de contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.1.3. Será de até 05 (cinco) dias úteis o prazo para assinatura do contrato, pela adjudicatária, contados a partir da data da sua convocação.

7.1.1.4. O prazo de vigência do Contrato perdurará até a finalização da obra, contado da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei Federal de nº 14.133/21.

7.1.1.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizeram necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.1.1.6. O prazo de execução será contado da emissão da Ordem de Serviço, cujo prazo encontra-se estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro anexo ao Edital.

7.1.1.7. O contrato deverá conter cronograma físico-financeiro (apresentado junto à proposta financeira) com a especificação completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço;

7.1.1.8. O inadimplemento de quaisquer das obrigações ora estabelecidas ensejará a rescisão contratual, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21

e suas alterações.

## **8 - DA RESCISÃO**

8.1. No contrato se estabelecerá a rescisão independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos do art. 137 da Lei Federal de nº 14.133/21.

8.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos do art. 137 da Lei Federal de nº 14.133/21, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

8.3. A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 139 da Lei Federal de nº 14.133/21.

8.4. Será estabelecida, também no contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendidas as conveniências do fornecimento e disponibilidade de recursos financeiros, com direito de acertos dos fornecimentos executados até a data da rescisão.

8.5. No interesse da Administração Pública desde que justificado, a Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro/GO poderá rescindir o contrato.

## **9 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, mediante autorização da CONTRATANTE, no máximo, até 30% (trinta por cento) da obra, sob pena de rescisão contratual. É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO.

9.2. Em caso de subcontratação do objeto, esta deve efetivar-se, também, mediante contrato e somente após verificado o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital e impostas às concorrentes que participaram do evento. Deverá, havendo subcontratação, ser observado o disposto no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/06.

9.3. A subcontratação só é permitida em relação aos itens que não sejam os de maior relevância, posto que estes deverão ser, obrigatoriamente, executados pela empresa vencedora da licitação, conforme decisão do Tribunal de Contas da União.

## **10 - DAS GARANTIAS**

10.1. Entende-se como manutenção corretiva ou garantia, àquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados nos serviços, colocando-os em perfeitas condições de uso, durante a execução do objeto.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir a garantia legal de 05 (cinco) anos dos serviços executado, a contar da entrega final da obra.

10.3. A contratada fica obrigada, durante o período de garantia caso o produto apresente falhas de funcionamento, a substituí-lo por outro completamente semelhante, e em caso de necessidade de substituição que não exista no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer motivo o fabricante não mais o produza, a contratada fica obrigada a proceder à substituição por produtos

tecnologicamente equivalente ou superior.

10.4. A contratada é responsável pelos materiais empregados e pela execução da obra, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme art. 618, da Lei Federal nº. 10.406/2002 (CCB).

10.5. A contratada é responsável pela quantidade dos materiais realizados e previstos nas especificações, devendo na ocorrência de defeitos, serem corrigidos às próprias expensas.

## **11 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

11.1. Para o fiel cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar **GARANTIA DE CONTRATO NO VALOR DE 5%** (cinco por cento) do contrato e terá seus valores atualizados nas mesmas condições daquele. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado e liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

11.2. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.3. As garantias deverão possuir validade durante todo o período de execução contratual. Caso alguma garantia tenha sua validade expirada durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá revalidá-la considerando-se a vigência do contrato até a conclusão do objeto.

11.4. O Depósito da Garantia Contratual obedecerá ao seguinte procedimento

11.4.1. A licitante depositará a garantia, na modalidade escolhida, no Departamento do Tesouro Municipal. Caso a garantia seja feita em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na conta bancária indicada pelo Responsável pelo Tesouro Municipal, devendo o comprovante ser apresentado ao Tesoureiro do Município que, após a confirmação do depósito emitirá Certidão;

11.4.2. O Gestor do Tesouro Municipal emitirá Certidão na qual constará o valor, o prazo de validade e a modalidade de garantia eleita pela licitante;

11.4.3. A Certidão emitida pelo Tesouro Municipal deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato que a anexará a via do Contrato que ficará em poder da Administração Pública.

## **12 - DAS PENALIDADES**

12.1. Pelo descumprimento do ajuste a Adjudicatária sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

a) comprovação pela Adjudicatária, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impositiva do cumprimento da entrega;

b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Administração:

12.1.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na realização programada da entrega do objeto licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;

12.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada;

12.1.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;

12.1.4. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

12.2. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras.

12.3. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

12.4. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de multa de até 1% (um por cento) sobre o valor pactuado.

12.5. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e após o regular processo administrativo, com garantia da defesa prévia. A aplicação de penalidade administrativa não exclui a responsabilidade civil e criminal do fornecedor ou prestador do serviço.

### **13 - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por intermédio de responsáveis especialmente designados, cabendo a este anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, cabendo a estes a aceitação do serviço e atesto das faturas, conforme denota o art.117 da Lei Federal de nº. 14.133/21.

13.2. Além do acompanhamento e fiscalização da execução do serviço, os responsáveis designados poderão, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o estabelecido, sempre que essa medida se tornar necessária;

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados;

### **14 - COSIDERAÇÕES FINAIS**

14.1. Para o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, a contratada deverá seguir os projetos apresentados e somente poderão ser alterados mediante autorização concedida no diário de obras por profissional habilitado e indicado pelo Gestor do contrato.

14.2 O departamento jurídico da superintendência de licitação estabelecerá as demais cláusulas para que a licitação ocorra de acordo com a Lei. Nos termos do artigo 122 da Lei Federal de nº 14.133/21, o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido.

**RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO**

Córrego do Ouro, 28 de maio de 2026.

**WENDER PEREIRA DE SOUZA**

Secretário Municipal de Esporte e Laser



GESTÃO  
2025 - 2028